

**CARTÓRIO NOTARIAL**  
**DE MANUEL FONTOURA CARNEIRO**

Rua Francisco Serra Frazão lote B, 4º r/c dto- 2480-337 Porto de Mós

Telf. 244 401 344 \* Fax: 244 401 385

**PORTO DE MÓS**

Certifico que esta CERTIDÃO, que extraí da ESCRITURA exarada de  
folhas setenta e sete  
a folhas oitenta e três do Livro de Notas  
para "Escrituras Diversas": Quarenta e Sessenta e Três - A. deste  
Cartório Notarial, está em conformidade com o original.

Porto de Mós, vinte e sete de abril de dois mil e doze.

A colaboradora com delegação de poderes, \* / O Notário,

Sandra Oliveira

Sandra Marisa Guerra da Silva Oliveira - 83/3

Ana Paula Cordeiro Pires de Sousa Mendes - 83/4

\* Delegação de poderes autorizada pelo Notário Manuel Fontoura Carneiro, publicada na Ordem dos Notários em 10/02/2012 (artigo 8º do Decreto-Lei 26/2004, de 04/02 e artigo 6º da Portaria 55/2001, de 28/01)

Emitida Factura/Recibo nº 2/939/007/2012

Manuel Fontoura NOTÁRIO
Livro 263-A
Fols. 77

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS:** -----

No dia vinte e sete de abril de dois mil e doze, no meu Cartório, na Rua Francisco Serra Frazão, lote B, 4, rés do chão direito, em Porto de Mós, perante mim, Manuel Fontoura Carneiro, Notário, compareceram: -----

MANUEL PEDROSA DA SILVA, casado, natural da freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria, lá residente na Rua do Regato, Fonte Cova; e -----

EZEQUIEL DE ALMEIDA CORDEIRO, casado, natural da dita freguesia de Monte Redondo, lá residente na Rua Central, 13, Porto Longo; que na qualidade de **Presidente e Vice-Presidente da Direcção** outorgam em representação da: -----

**“FILARMÓNICA DE MONTE REDONDO – SENHORA DA PIEDADE”**, Nipc 501 758 224, com sede na Rua Dr. Luís Pereira da Costa, 14, Monte Redondo, Leiria, cujos estatutos foram registados no Governo Civil de Leiria, em dez de Dezembro de mil novecentos e trinta e três, tendo sido fundada em mil oitocentos e setenta e dois, adiante designada por “Filarmónica”. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição respectivamente dos seus cartão de cidadão 08659759 0ZZ2 válido até 10/07/2013 e pelo bilhete de identidade 7819064 de 27/04/2003, de Leiria. -----

**Declararam:** -----

Que, pela presente escritura, em cumprimento do deliberado em assembleia geral da referida “Filarmónica”, de catorze de abril de dois mil e doze, constante da acta número sessenta e quatro de que arquivo certidão, alteram os seus estatutos dando-lhe a seguinte redacção: -----

**ARTIGO PRIMEIRO** -----

**(Natureza, fins e sede da Sociedade)**-----

1 - A FILARMÓNICA DE MONTE REDONDO - SENHORA DA PIEDADE, também conhecida por Filarmónica Nossa Senhora da Piedade de Monte Redondo, adiante referida também como Filarmónica, é uma Associação sem fins lucrativos sem carácter político ou religioso, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e seu regulamento interno. Tem sede na Rua Dr. Luís Pereira da Costa, número catorze, em Monte Redondo, freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria 2425-617 Monte Redondo. -----

2 - A FILARMÓNICA DE MONTE REDONDO - SENHORA DA PIEDADE tem como objectivos proporcionar aos associados a instrução e recreio pela música;-----

**CAPITULO II**-----

**(Dos Associados da Associação)**-----

**ARTIGO SEGUNDO**-----

**(Associados da Filarmónica)**-----

1 - A FILARMÓNICA DE MONTE REDONDO - SENHORA DA PIEDADE tem os seguintes tipos de associados: -----

a) Associados executantes (sócios executantes): músicos executantes que a título individual prestam serviços continuados de âmbito musical na Filarmónica. São aceites mediante o reconhecimento das suas capacidades musicais. A natureza deste tipo de sócio não obriga ao pagamento de quota.

b) Associados Efectivos - todas as pessoas que a título individual ou colectivo, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras requeiram

Manuel Fontoura  
NOTÁRIO  
Livro 263-A  
Fols. 78

a sua inscrição como associados na FILARMÓNICA DE MONTE REDONDO – SENHORA DA PIEDADE. -----

c) Associados Beneméritos - Todas as pessoas singulares e colectivas de direito privado e ou público que contribuam, de alguma forma, para a estabilidade económico-financeira da FILARMÓNICA DE MONTE REDONDO – SENHORA DA PIEDADE e se tornem dignos dessa categoria, quando tal lhes seja reconhecido pela Direcção. -----

d) Associados Honorários - Todas as pessoas singulares e colectivas de direito privado e ou público que, por especiais serviços prestados à Associação, se tornem dignos dessa categoria quando tal lhes seja reconhecido pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral. -----

2 - Quaisquer uns dos tipos de associados previstos no número anterior são cumuláveis entre si. -----

3 - A competência de admissão e exclusão de associados pertence à Direcção. A sua exclusão só se torna efectiva após aprovação em Assembleia Geral, sem prejuízo das competências específicas da Assembleia Geral previstas nas alíneas c) e d) do número um deste artigo. -----

### ARTIGO TERCEIRO -----

#### (Direitos dos associados)-----

1 - São direitos dos associados executantes, beneméritos e efectivos:

a) Participar na Assembleia Geral da Filarmónica; -----

b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais; -----

c) Participar nas actividades da Filarmónica; -----

d) Ser informado sobre as actividades da Filarmónica; -----

Handwritten signature or initials in the top right corner.

2 - Os associados têm direito apenas a um voto cada, independentemente de serem associados executantes, efectivos ou beneméritos, só podendo exercer os direitos se tiverem regularizadas as suas quotas, até ao mês anterior ao acto da eleição.-----

3 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à FILARMÓNICA DE MONTE REDONDO – SENHORA DA PIEDADE não tem direito à devolução das quotizações que haja pago. sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da FILARMÓNICA DE MONTE REDONDO – SENHORA DA PIEDADE.-----

4 - Sem prejuízo do disposto no nº 1, os restantes associados podem participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

**ARTIGO QUARTO**-----

**(Deveres dos associados)**-----

São deveres dos associados:-----

a) Cumprir todas as disposições estatutárias, assim como respeitar as deliberações dos órgãos sociais da Associação;-----

b) Pagar a quota estabelecida pela Direcção e aprovada em Assembleia Geral.-----

c) Os associados executantes têm o dever de respeitar dignamente a Filarmónica, comparecer com pontualidade nos compromissos desta, zelar pela conservação dos artigos que lhes são confiados nomeadamente instrumental e fardamento, e devolvê-los quando solicitado pela direcção. Devem ainda, sempre que fardados e em serviço, cumprir as orientações da regência e direcção, ou de quem os substituir em tais cargos.-----

Manuel Fontoura  
NOTÁRIO  
Livro 263-A  
Fls. 79

**ARTIGO QUINTO**

**(Acção disciplinar)**

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos ficarão sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão verbal;

b) Repreensão escrita;

c) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta dias;

d) Exclusão;

e) Perda do título de associado benemérito ou honorário, quando aplicável.

2 - As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior são da competência da Direcção.

3 - As sanções previstas nas alíneas d) e e) do número um são da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, devendo ser aplicadas relativamente a actos que pela sua gravidade tenham prejudicado material e ou moralmente a Associação.

4 - A aplicação das sanções previstas no número um, só se efectuarão mediante processo disciplinar instaurado pela direcção.

5 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

**CAPITULO III**

**(Órgãos da Associação)**

**ARTIGO SEXTO**

**(Órgãos da Associação)**

São órgãos da FILARMÓNICA DE MONTE REDONDO -  
SENHORA DA PIEDADE:

*[Handwritten signature]*

- A Assembleia Geral;-----
- A Direcção; -----
- O Conselho Fiscal. -----

1 – Os órgãos da Filarmónica prestam serviço voluntário e não podem ser remunerados, salvo disposição deliberada em contrário da assembleia geral. -----

**SUB-CAPITULO I** -----

**(Assembleia Geral)** -----

**ARTIGO SÉTIMO**-----

**(Composição)**-----

1-A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do disposto nos artigos segundo e terceiro. -----

2- A Mesa da Assembleia Geral é composta no mínimo por três elementos, o Presidente, Secretário e Segundo Secretário. -----

**ARTIGO OITAVO**-----

**(Convocação)**-----

1 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos casos previstos nos presentes estatutos e sempre que o ache necessário. -----

2 - A Assembleia Geral pode ainda ser convocada: -----

a) Por requerimento do Presidente da Direcção, mediante deliberação desta, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;-----

Manuel Fontoura  
NOTÁRIO  
Livro 263-A  
Fls. 80

b) Por requerimento de um quinto dos associados, sendo obrigatória a presença de pelo menos dois terços dos requerentes, sem o qual tal assembleia não se realizará. -----

3 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após receber um requerimento nos termos do número anterior, deve convocar a assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias. -----

**ARTIGO NONO** -----

**(Competências)** -----

São competências da Assembleia Geral: -----

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral; -----
- b) Aprovar os regulamentos internos e suas alterações, e decidir sobre a alteração dos estatutos, verificando o cumprimento de ambos; -----
- c) Fixar o montante da quota anual e da jóia inicial a pagar pelos associados; -----
- d) Eleger os restantes corpos sociais e dar posse aos seus membros; --
- e) Apreciar e votar o Relatório de Contas da associação a apresentar anualmente pela Direcção, as quais deverão conter a consolidação de contas de todas as actividades desenvolvidas por qualquer órgão ou departamento da associação, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal; -----
- f) Apreciar e votar o plano de actividades e orçamento da associação a apresentar anualmente pela Direcção; -----
- g) Eleger os associados beneméritos e honorários; -----
- h) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis cujos valores sejam iguais ou superiores a cento e cinquenta vezes o salário mínimo nacio-

nal, ou a constituição sobre eles de ónus reais, bem como a contratação de empréstimos, quando estes ultrapassem o mandato da Direcção; -----

i) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis cujos valores sejam iguais ou superiores a setenta e cinco vezes o salário mínimo nacional;

j) Dispensar do pagamento de quotas os associados beneméritos ou honorários, mesmo que este sejam, cumulativamente, associados efectivos ou executantes; -----

#### ARTIGO DÉCIMO -----

##### (Funcionamento)-----

1 - A Assembleia Geral reúne-se-----

a) Em sessão ordinária:-----

a.1) De três em três anos, durante o mês de Abril para eleição dos Corpos Gerentes para o triénio seguinte;-----

a.2) Até ao fim do mês de Abril de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas do ano anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como apreciar e votar o plano de actividades e orçamento para esse ano;

b) Em sessão extraordinária: sempre que se verifique a necessidade de convocação e fora dos casos previstos no número anterior. -----

2 - Os pontos a.1) e a.2) podem ser tratados na mesma sessão. -----

3 - A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, se estiverem presentes ou representados metade dos associados, podendo funcionar, em segunda convocatória, com intervalo mínimo de meia hora sobre a primeira convocatória, com qualquer número de associados.-----

4 - O funcionamento e a forma de convocação da Assembleia Geral observará o prescrito na lei civil a esse respeito.-----

Manuel Fontoura  
NOTÁRIO  
Livro 263-A  
F.º 81

**SUB-CAPITULO II** -----

**(Direcção)**-----

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** -----

**(Funcionamento)** -----

1 - A Direcção é um órgão executivo. -----

2 - A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de cinco membros, sendo: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; Vogal. -----

3 - Poderá, aquando da realização de eleições, ser proposta lista de membros para a Direcção com número superior àquele mínimo fixado, sempre em número ímpar. -----

4 - Em reunião de Direcção, realizada após a tomada de posse, serão fixadas funções e responsabilidades para cada membro constituinte da Direcção, tal ficará lavrado em acta de Direcção. -----

5 - A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for considerado necessário. -----

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** -----

**(Competências)**-----

1 - São competências da Direcção:-----

a) Propor e executar o Plano de Actividades e o Orçamento; -----

b) Apresentar o Relatório e Contas;-----

c) Admitir novos associados; -----

d) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados beneméritos e honorários;-----

e) Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados; -----

10

- f) Representar a Associação em todos os actos; -----
  - g) Apresentar candidaturas a todos os projectos e subsídios necessários para o desempenho e prossecução dos objectivos; -----
  - h) Decidir da aquisição de património móvel ou imóvel, no cumprimento do Plano e Orçamento aprovado; -----
  - i) Propor à Assembleia Geral a alienação de património imóvel, quando ultrapassar os valores previstos na alínea h) do artigo nono; -----
  - j) Alienação do património móvel, quando ultrapassar os valores previstos na alínea i) do artigo nono; -----
  - l) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados. -----
  - m) Administrar os bens e receitas da FILARMÓNICA DE MONTE REDONDO – SENHORA DA PIEDADE. -----
  - n) Criar condições para garantir o funcionamento dos serviços e projectos para desenvolvimento da Filarmónica. -----
  - o) Exercer todas as competências que a Assembleia Geral nela delegar. -----
  - p) Executar as deliberações da Assembleia Geral. -----
- 2 - A Direcção cria e extingue os departamentos e serviços que entenda necessários para a auxiliarem no exercício das suas funções, assim como nomeia e exonera os respectivos titulares. -----
- 3 - A direcção vincula-se com, no mínimo, duas assinaturas conjuntas. -----

**SUB-CAPITULO III**-----  
(Conselho Fiscal)-----

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** -----

Manuel Fontoura  
NOTÁRIO  
Livro 263A  
Fols. 82

**(Composição e competências)**

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, sendo: Presidente, Secretário e Segundo Secretário, eleitos nos termos dos presentes estatutos.

2 - São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas apresentadas pela Direcção;
- b) Elaborar o parecer anual que acompanhará o relatório e contas da FILARMÓNICA DE MONTE REDONDO – SENHORA DA PIEDADE;
- c) Emitir pareceres sobre qualquer tipo de actos, sempre que lhe for solicitado pela Direcção.

**CAPITULO IV**

**(Das Eleições)**

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

**(Processo Eleitoral)**

1 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por sufrágio universal directo dos associados da FILARMÓNICA DE MONTE REDONDO – SENHORA DA PIEDADE.

2 - As eleições são realizadas em Assembleia Geral.

3 - O processo eleitoral é orientado pela Mesa da Assembleia Geral.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

**(Duração dos Mandatos)**

Os mandatos de todos os órgãos e cargos electivos da FILARMÓNICA DE MONTE REDONDO – SENHORA DA PIEDADE têm uma duração de três anos, sem prejuízo da sua renovação.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

12

**(Cooptação)**

1 - Qualquer vaga na Mesa da Assembleia Geral, na Direcção ou no Conselho Fiscal, excepto quanto aos respectivos Presidentes, não implica a exoneração do órgão, devendo os presidentes dos respectivos órgãos por cooptação designar o substituto.

2 - As substituições por cooptação devem ser dadas a conhecer a todos os órgãos da Associação no prazo de 15 dias.

3 - A cooptação prevista no número um não terá lugar quando o número de cooptados exceder metade dos membros do órgão, facto que determinará nova eleição do respectivo órgão.

4 - No caso previsto do número anterior, o órgão a eleger é apenas pelo tempo restante para completar o mandato do triénio em curso.

5 - No caso da exoneração da Direcção, será necessário a eleição de novos corpos gerentes para um novo triénio.

**CAPÍTULO V**

**Disposições Finais**

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

**(Alteração Estatutária)**

Estes Estatutos só poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos associados presentes, tendo as propostas de alteração que se encontrar disponíveis para consulta na sede da FILARMÓNICA DE MONTE REDONDO – SENHORA DA PIEDADE, com antecedência mínima de dez dias em relação à Assembleia marcada para esse efeito.

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

13

Manuel Fontoura NOTÁRIO	
Livro	263-A
Ffs.	83

**(Causas de Extinção)** -----

1 - A presente Associação só poderá extinguir-se por deliberação da Assembleia Geral, convocada para tal fim, desde que votada por três quartos do número de todos os associados, nos seguintes casos: -----

- a) Quando não existirem dois sócios executantes ou vinte associados efectivos; -----
- b) Se estiver sem actividade durante mais de dez anos; -----
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência. -----

2.- Em caso de extinção da FILARMÓNICA DE MONTE REDONDO – SENHORA DA PIEDADE, o destino do património social existente será decidido pelos sócios em Assembleia Geral, salvo o disposto no número 1 do artigo 166 do Código Civil. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----


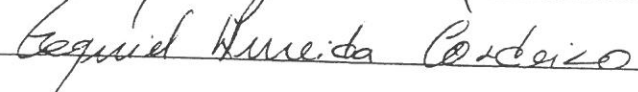
**ARQUIVO:** -----

Acta número 64 por onde, conjuntamente com os referidos estatutos a que se vai fazer referência, verifiquei a qualidade e suficiência de poderes dos outorgantes; -----

**EXIBIRAM:** -----

Os referidos estatutos; -----

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes. em voz alta e na sua presença simultânea.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

